

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
LIDIANY DANIELLY KÜSTER DOS SANTOS

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE  
MERCADORIAS E SERVIÇOS EM UMA EMPRESA DE PAPELARIA**

**LAGES  
2019**

LIDIANY DANIELLY KÜSTER DOS SANTOS

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE  
MERCADORIAS E SERVIÇOS EM UMA EMPRESA DE PAPELARIA**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Centro Universitário  
Unifacvest como parte dos requisitos  
para obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Ceniro Ferreira  
de Sousa

**LAGES  
2019**

LIDIANY DANIELLY KÜSTER DOS SANTOS

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE  
MERCADORIAS E SERVIÇOS EM UMA EMPRESA DE PAPELARIA**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Centro Universitário  
Unifacvest como parte dos requisitos  
para obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Ceniro Ferreira  
de Sousa

Lages, SC , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. Nota \_\_\_\_\_

---

Prof. Me Ceniro Ferreira de Sousa

LAGES  
2019

# **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM UMA EMPRESA DE PAPELARIA**

Lidiany Danielly Küster dos Santos<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Souza <sup>2</sup>

## **RESUMO**

Neste trabalho apresentamos um estudo comparativo entre operações realizadas com produtos que possuem ICMS com Substituição Tributária em Santa Catarina e esses mesmos produtos sem possuir operações com Substituição Tributária. Devido esse tema ser bastante discutido e a ocorrência da revogação do Protocolo ICMS-SC 199/09, onde trazia a substituição tributária em produtos de papelaria, foi levantado esses dados para a obtenção de percepção de resultados e impactos que essa mudança traria para a Empresa. Com as informações obtidas conforme a atual realidade da empresa, foi possível fazer uma observação bem abrangente e discursiva referente a essa mudança, como os impactos nos preços de vendas, o lucro obtido por unidade, e o comparativo entre Margem de Valor Agregado e a Margem de Venda efetiva utilizada.

Palavras-chave: Margem de Venda, Recolhimento de ICMS ST, Estudo Tributário.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Prof. Me. Ceniro Ferreira de Sousa, Coordenador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

**UNDERGRADUATE THESIS**  
**TAX ON RELATIVE OPERATIONS INTO GOODS AND SERVICES**  
**FLOW IN A STATIONARY STORE COMPANY**

Lidiany Danielly Küster dos Santos<sup>1</sup>  
Ceniro Ferreira de Souza <sup>2</sup>

**ABSTRACT**

This project aims a comparative study between accomplished operations with products which have Brazilian State Excise Tax with Tax Substitution in Santa Catarina and these same products without having operations with Tax Substitution. Due to this theme being discussed and happening the suspension of the Brazilian State Excise Tax - SC 199/99 protocol, which brought the tax substitution in stationery products, this data was collected to guarantee the perception of results and impacts that this changing brought to the company. The obtained information according to the main situation inside the company, it was possible to make huge observations and discussions about these changes, such as the price impact on sales, the obtained profit by unit and a comparative between the Value Added Margin and the effective Sales Margin utilized.

Keywords: Sales Margin, Tax Collection of Brazilian State Excise Tax, Tributary Study.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Prof. Me. Ceniro Ferreira de Sousa, Coordenador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1. Objetivo Geral.....</b>	<b>7</b>
<b>1.2. Objetivo específico .....</b>	<b>7</b>
<b>1.3. Metodologia .....</b>	<b>8</b>
<b>2. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇO PELO MÉTODO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. Imposto .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2. Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.....</b>	<b>9</b>
<b>2.3. Fato gerador do ICMS .....</b>	<b>10</b>
<b>2.4. Base de cálculo .....</b>	<b>10</b>
<b>2.5. Alíquotas .....</b>	<b>10</b>
<b>2.6. Não-Cumulatividade.....</b>	<b>11</b>
<b>2.7. Convênios.....</b>	<b>11</b>
<b>2.8. ICMS – Substituição Tributária.....</b>	<b>11</b>
<b>3. ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1. Apresentação da Empresa.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2. Detecção da necessidade de análise do estudo.....</b>	<b>12</b>
<b>3.3. Apresentação dos produtos selecionados .....</b>	<b>13</b>
<b>3.4. Análise Teórica e Comparativa .....</b>	<b>14</b>
3.4.1. Produtos comercializados em ICMS de Substituição Tributária.....	15
3.4.2. Produtos comercializados em ICMS não-cumulativo. ....	17
3.4.3. Resultado: Comparação de meios de Tributação e seus impactos. ....	19
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>23</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho trará em seu conteúdo, um comparativo referente a produtos tributados por meio de recolhimento de ICMS de modo não cumulativo, onde a compra realizada trará crédito para o ICMS apurado a pagar, e o ICMS por meio de Substituição tributária, onde na primeira operação da mercadoria já será recolhido o ICMS estimado das operações subsequentes.

Esse método de arrecadação, tem por objetivo controlar as operações subsequentes desse imposto, facilitando assim o olhar do fisco para essas operações, que muitas vezes podem sofrer de alguma forma sonegação de impostos e sendo assim, prejudicando a arrecadação. Mas, por outro lado, esse método de arrecadação não apresenta a realidade e acaba trazendo controvérsias no fim dessa apuração. Pois uma das discussões é se esse método por Substituição Tributária representa a realidade de margem de contribuição utilizada pela empresa em seu negócio.

Devido mudanças ocorridas nas tributações por meio de ICMS por Substituição tributária em produtos de papelaria, será detalhado a importância que a tributação de cada produto, pode influenciar da formação do preço de venda, assim como os impactos que a Margem de Valor Agregado pode distorcer a realidade da empresa de forma positiva ou negativa.

Será desenvolvido um estudo comparativo entre dez mercadorias de giro da empresa de artigos de papelaria, onde tiveram mudanças em sua forma de recolhimento do ICMS. Será utilizado dados capturados como preço de compra, estado da compra realizada, Margem de Valor Agregado utilizada para esses produtos por meio de Substituição Tributária, e Margem de Venda utilizada pela empresa.

### **1.1. Objetivo Geral**

Evidenciar os aspectos influenciadores do ICMS na formação e negociação de preços, assim como o valor arrecadado de impostos e o lucro que pode ser obtido dessa diferenciação.

### **1.2. Objetivo específico**

- ✓ Comparar da Margem de Valor Agregado e a Margem de Venda utilizada;
- ✓ Analisar o impacto que a tributação tem na negociação de preços;
- ✓ Evidenciar a importância da consultoria contábil para o negócio.

### **1.3. Metodologia**

A pesquisa visa atingir os objetivos propostos por meio de abordagem qualitativa, com utilização de dados fiscais, como Notas Fiscais de compras realizadas para captação de preço de custo, utilizando assim como base a última entrada de Nota Fiscal de cada produto. Foi observado o estado de origem da compra, assim como também a incidência ou não de Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI). Após a captação desses dados, também foi obtido a margem de venda utilizada pela empresa de papelaria em seus produtos.

Após a captação desses dados na própria empresa, foi elaborado em planilha com todas as informações pertinentes a busca dos objetivos, como a relação de dez produtos revendidos na empresa, com NCM classificados em produtos de papelaria e que utilizavam antes da revogação a tributação por meio de Substituição tributária. Sendo assim, utilizando o método de comparação, através de formas de apuração de ICMS a pagar e ICMS apurado anteriormente através de Substituição Tributária.

O objetivo proposto é de através dos dados pesquisados e valor apurados, trazer uma discussão de influência em que esses dois métodos de incidência de ICMS pode trazer para a tomada de decisões.

## **2. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇO PELO MÉTODO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS.**

Neste capítulo será explanado a Substituição Tributária do ICMS em Santa Catarina. Será tratado os Conceitos referente ao ICMS de Santa Catarina e posteriormente focando na sistemática de Substituição Tributária.

### **2.1. Imposto**

Imposto é um valor pago para o governo, que serve para custear parte das despesas do governo em obras e infraestrutura e serviços à população.

De acordo com o art. 16 do CTN, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O imposto não está diretamente ligado a uma atividade estadual, mas tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica, como por exemplo o ICMS.

### **2.2. Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**

O Brasil é um dos países que possuem uma grande carga tributária envolvida em suas operações, e um dos impostos mais abrangentes e de maiores dúvidas sobre sua operação é o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 a chamada “Lei Kandir”, É um imposto de competência estadual, não cumulativo, onde o art. 6º autoriza os estados a responsabilidade do recolhimento do ICMS a terceiros.

Atualmente, o ICMS está delimitado no inciso II, do artigo 155 da Constituição Federal de 1988.

art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – [...]

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (1988).

Em Santa Catarina, o ICMS é regulamentado pela Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 e pelo Decreto 2.870, de 2001, que estabelece o ICMS. Sendo assim o ICMS o imposto com um valor muito representativo em relação a arrecadação.

### **2.3. Fato gerador do ICMS**

O fato gerador é a situação que provoca o nascimento da Obrigação Tributária.

O art. 1º do RICMS/SC de 2002, dispõe sobre o fato gerador do ICMS, operações relativas à circulação de mercadorias, o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, como origem outros estados da federação.

Art. 1º O imposto tem como fato gerador: I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares [...]; IV - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; [...] VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação (2002).

Além do fato gerador, para ser exigido o recolhimento do ICMS, deve-se estar atento também a concretização do fato gerador.

Em resumo, sempre que ocorrer uma operação relativa à circulação de mercadoria, é caracterizado o fato gerador do ICMS.

### **2.4. Base de cálculo**

A base de cálculo do imposto é o total sobre o qual será aplicada a alíquota para se chegar ao valor do imposto devido.

O art. 9º do RICMS-SC, traz como base nas operações com mercadorias a saída de mercadorias e o valor das operações.

art. 9º A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias é:  
I - na saída de mercadoria prevista no art. 3º, I, III e IV, o valor da operação;  
II - na hipótese do art. 3º, II, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço (2002).

A base de cálculo, será a base de onde irá de proceder a aplicação da alíquota do período.

### **2.5. Alíquotas**

A alíquota é o percentual aplicado sobre a base de cálculo para encontrar o valor do imposto devido. Este percentual é definido em lei.

A responsabilidade pelas alíquotas compete aos Estados e ao Distrito Federal. Os incisos IV a VII, § 2º, do artigo 155 da CF/1988, dispõem sobre as limitações aos legisladores sobre a fixação de alíquotas nas operações.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: [...] IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação; V - é facultado ao Senado Federal: a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros. (1988)

Cada estado é responsável pela alíquota interna adotada, e para a alíquota interestadual referente a mercadorias adquiridas fora do estado, junto com acordos e protocolos criados entre os estados.

## **2.6. Não-Cumulatividade**

O princípio da não cumulatividade no ICMS é referente a circulação de mercadorias com o total cobrado na operação anterior pelo mesmo estado, por outros ou pelo Distrito Federal.

O sistema da não cumulatividade, se refere ao valor que ficará de crédito no ato da compra com o valor de débito a ser pago pelo total faturado. O montante devido é abatido pelo valor pago em etapas anteriores, adquiridos em suas compras de bens ou serviços.

## **2.7. Convênios**

Os convênios são acordos realizados entre os estados a fim de interesses fiscais e arrecadação de tributos. São editados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária. Conforme o CTN art. 100, inciso IV “os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” e de acordo com art. 103, inciso III, “salvo disposição em contrário, entram em vigor: III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 100, na data neles prevista”.

Os convênios são responsáveis por acordos entre os estados, referente a tributação do ICMS por exemplo, para interesse de trocas de mercadorias adquiridas entre os estados, estabelecendo formas de incentivo para as operações.

## **2.8. ICMS – Substituição Tributária**

Dentro do ICMS, temos o modo de arrecadação por Substituição Tributária, que é uma forma de antecipação desse imposto, baseado em uma tabela disponibilizada pelo próprio governo, onde se faz uma previsão de quanto esse produto irá ter de margem até o consumidor final.

Essa obrigação está prevista na Constituição Federal de 88, no Art. 150 parágrafo 7º, onde diz:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva

ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

O funcionamento e cumprimento desses impostos se dá devido acordos entre os estados, aonde através de reuniões junto ao CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) se assina convênios e protocolos para o funcionamento do mesmo.

O convênio referente ao ICMS de Substituição tributária, está regulamentado pelo Ato COTEPE/ICMS 03/08, onde possui as porcentagens referente ao MVA utilizado para o estado de Santa Catarina.

### **3. ESTUDO DE CASO**

Nesta seção é desenvolvido um estudo de caso com o objetivo de avaliar os impactos da substituição tributária do ICMS no comércio varejistas de papelaria e matérias para escritório e seus seguimentos.

#### **3.1. Apresentação da Empresa**

Para se alcançar o objetivo proposto, escolheu-se para realizar o estudo de caso uma empresa comercial varejista no ramo de artigos de Papelaria, voltada para o público escolar e matérias de escritório para as Empresas. A empresa Narciso & Cia Ltda, situada no município de Lages, está constituída sob a forma de sociedade limitada, optante pelo Lucro Presumido, e tem como objeto comercial, a venda de artigos de papelaria e seus seguimentos. As empresas de comercio varejista, por não produzirem seus produtos e sim o compram prontos e revendem, não incidem Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) em sua comercialização.

#### **3.2. Detecção da necessidade de análise do estudo**

Devida a mudanças realizadas na estrutura de sistema de controle de mercadorias dentro da empresa, houve por um determinado período, produtos que eram tributados por meio de ICMS com Substituição Tributária, sendo comercializados como ICMS em sua venda, ocorrendo assim bitributação.

Após a observação e adequação de um sistema que permitia uma análise e correção desses itens comercializados, levantou-se o questionamento da importância e o impacto que o ICMS pode causar em resultados da empresa.

Diante desse fato ocorrido, foi reforçado as análises de produtos comercializados através de Substituição Tributária para o cadastramento correto, através do NCM e CEST correspondentes ao estado de Santa Catarina.

Devido a revogação ocorrida para maio de 2019 do Protocolo 199/09 que incluía produtos de Papelaria dentro do sistema de ICMS por Substituição Tributária, foi possível fazer uma análise do impacto dessa mudança poderia causar na tomada de decisões da empresa.

### 3.3. Apresentação dos produtos selecionados

Para elaboração desta pesquisa, foi necessário selecionar produtos que são comercializados pela empresa Narciso & Cia Ltda. Para esta seleção, foi selecionado produtos que estavam caracterizados com NCM inclusos do Protocolo 199/09 que foi revogado em abril de 2019 como tributáveis através de ICMS por Substituição Tributária, referente a artigos de papelaria e que são comercializados, e que não nesse caso representem maior influência no faturamento.

Os produtos de papelaria, tiveram alteração na obrigação de tributação por substituição tributária no mês/referência de 05/2019, onde deixaram de ser tributados por Substituição tributária conforme o DECRETO Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2019. Que revoga dispositivos do RICMS/SC-01:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos autos do processo nº SEF 4509/2019, DECRETA: Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01: I – do Anexo 1-A: [...] e) a Seção XVIII – Produtos de papelaria; [...] h) a Seção XXXIX – Das Operações com Artigos de Papelaria. [...] Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2019. (2019)

Essa revogação trouxe em discussão os impactos que a tributação por meio da não cumulatividade do ICMS está trazendo aos produtos faturados. Assim como as influências nos resultados de lucros e as vantagens obtidas por esse método, sendo possível realizar um levantamento e revisão de formação de preços dessas mercadorias.

Tabela 1 – Relação de Produtos e dados de origem utilizados para estudo.

ITEM	CEST	NCM/SH	Mercadoria	UF Compra
1	19.001.00	3213.10.00	Tinta Guache 250ml Acrilex	SP
2	19.006.00	3926.90.90	Prancheta Oficio Waleu	SP
3	19.007.00	4811.90.90	Bobina para Maquina Silfer (Fax)	SP
4	19.008.00	4802.54.90	Papel Seda c/10	SP
5	19.010.00	4802.58.90	Cartolina Escolar	SP
6	19.016.00	4808.10.00	Papel Almaco	SP
7	19.014.00	3920.20.19	Saco Celofane	MS
8	19.012.00	4810.13.90	Papel Crepom	RS
9	19.020.00	4820.10.00	Bloco Recibo sem Canhoto	SP
10	19.021.00	4820.20.00	Caderno Tilibra	SP

Fonte: dados do autor.

### 3.4. Análise Teórica e Comparativa

O sistema de captação do imposto de ICMS por Substituição Tributária, faz a provisão de margem de venda estipulada até a operação final, quando o produto é revendido para o consumidor final. Dessa forma, o governo garante o recebimento do imposto a partir da primeira operação realizada, evitando assim que as demais operações subsequentes deixem de contribuir com o imposto ocorrido após o fato gerador.

Para BREAMAERKER (2012) o método de ICMS por Substituição Tributária apresenta como vantagens a redução do risco de competição desleal, já que o governo estipula a margem utilizada para a comercialização desse produto, e as discussões em operações interestaduais entre distribuidoras, varejistas e indústrias.

Já como questões negativas BREAMAERKER (2012) levanta a facilidade em aumento de carga tributária, onde basta o governo aumentar o MVA, que o imposto a pagar de ICMS tende a aumentar proporcionalmente. Assim como também a suposição errônea que todos os estabelecimentos possuem a mesma prática de formação de preços e a margem de venda fica distante da realidade, dificultando a formação de preços das empresas.

Esses aspectos positivos e negativos, traz uma possibilidade de comparação e estudo para identificar os aspectos que realmente influenciam a empresa em sua atividade atual.

Dessa forma, foi realizado um comparativo devido as mudanças ocorridas em sua forma de arrecadação como já mencionado, onde os produtos que sofreram alterações e são de constante giro na empresa e sendo assim possuem grande influência no estudo, em que realizado a captação de dados relevantes e influenciadores no estudo foram apurados, como também a classificação fiscal que cada produto e sua tributação e margens antes da mudança ocorrida.

Tabela 2: Informações referentes à classificação fiscal e tributação dos produtos utilizados para o estudo.

CEST	NCM/SH	Mercadoria	Alíq. Externa	MVA Interno	ICMS Interno	MVA Ajustado
19.001.00	3213.10.00	Tinta Guache 250ml Acrilex	12%	34,00%	17,00%	42,07%
19.006.00	3926.90.90	Prancheta Ofício Waleu	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.007.00	4811.90.90	Bobina para Máquina Silfer (Fax)	12%	49,00%	17,00%	57,98%
19.008.00	4802.54.90	Papel Seda c/10	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.010.00	4802.58.90	Cartolina Escolar	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.016.00	4808.10.00	Papel Almoço	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.014.00	3920.20.19	Saco Celofane	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.012.00	4810.13.90	Papel Crepom	12%	57,00%	17,00%	66,46%
19.020.00	4820.10.00	Bloco Recibo sem Canhoto	12%	86,89%	17,00%	98,15%
19.021.00	4820.20.00	Caderno Tilibra	12%	65,93%	17,00%	75,93%

Fonte: dados do autor.

Devido as mercadorias utilizadas para estudo, serem originais de estados fora de Santa Catarina, foi necessário o cálculo da MVA ajustada conforme fórmula:

$$\text{MVA Ajustada} = [(1+\text{MVA ST original}) \times (1-\text{ALQ Interna}) / (1-\text{ALQ Externa})] - 1$$

A data base de informações utilizadas, foi a MVA referente a última compra realizada com Substituição Tributária em abril de 2019 e o último fornecedor em que foi adquirido as mercadorias, bem como o valor de compra e margem atualmente utilizada.

O artigo 155 da Constituição Federal, conforme o artigo 13 § 2º da Lei Complementar 87/1996, traz a composição do IPI na base de cálculo do ICMS.

A Constituição Federal, em seu artigo 155, XI, dispõe que não compreenderá, na base de cálculo do ICMS, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos (ICMS e IPI). Idem artigo 13, parágrafo 2º da Lei Complementar 87/1996. Como regra geral, o imposto sobre produtos industrializados, nos termos do § 2º do art. 13, da LC 87/96, e do inciso XI do § 2º do art. 155 da Carta Magna: (a) não integra a base de cálculo do ICMS somente quando concorrerem as seguintes condições: (1) a operação for realizada entre contribuintes; (2) o objeto da operação for produto destinado à industrialização ou à comercialização; e (3) a operação configurar fato gerador de ambos os impostos. (b) integra a base de cálculo do ICMS se ocorrer qualquer das seguintes condições: (1) a operação não for realizada entre contribuintes; (2) o objeto da operação for produto não destinado à industrialização ou à comercialização; e (3) a operação não configurar fato gerador de ambos os impostos. (1996)

Alguns produtos possuíam incidência de IPI na compra, e devido a Empresa não ser produtora de seus produtos e sim comercializadora e revendedora dos mesmos, não se creditam do IPI nas compras realizadas para recuperação nas vendas posteriores, o IPI integra a base de cálculo, tanto para ICMS não-cumulativo como ICMS por Substituição Tributária.

#### 3.4.1. Produtos comercializados em ICMS de Substituição Tributária

Como forma de comparação, foi realizado o cálculo e a apuração de impostos dos produtos por meio de ICMS por Substituição Tributária, compondo a base de cálculo o IPI e o MVA ajustado, devido os produtos serem adquiridos fora do estado de Santa Catarina.

Tabela 3: Alíquotas Interestaduais

ORIGEM	DESTINO																												
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	IM	
AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AL	12	18**	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	7	12	7	7	12	12	7	7	4	
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4	
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	18	12	7	7	12	12	7	7	4	
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	7	7	4	
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17,5	12	12	12	12	12	4	
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	4	
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7	4	
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	4	
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	4	
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	4	
IM	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

Fonte: SAGE Blog < <https://blog.sage.com.br/tabela-icms-2019-atualizada/>>

Tabela 4: Compra de mercadorias com ST e impostos compostos.

Mercadoria	Vlr. Compra	Vlr. IPI	Total	UF Compra	Aliq. Externa	ICMS a Recuperar	MVA Interno	ICMS Interno	MVA Ajustado
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$ 2,89	R\$ 0,29	R\$ 3,18	SP	12%	R\$ 0,38	34,00%	17,00%	42,07%
Prancheta Ofício Waleu	R\$ 6,48	R\$ 1,01	R\$ 7,49	SP	12%	R\$ 0,90	57,00%	17,00%	66,46%
Bobina para Máquina Silfer (Fax)	R\$ 78,50	R\$ 3,92	R\$ 82,42	SP	12%	R\$ 9,89	49,00%	17,00%	57,98%
Papel Seda c/10	R\$ 1,04	R\$ 0,05	R\$ 1,09	SP	12%	R\$ 0,13	57,00%	17,00%	66,46%
Cartolina Escolar	R\$ 0,33	R\$ 0,01	R\$ 0,34	SP	12%	R\$ 0,04	57,00%	17,00%	66,46%
Papel Alçaço	R\$ 0,44	R\$ 0,03	R\$ 0,47	SP	12%	R\$ 0,06	57,00%	17,00%	66,46%
Saco Celofane	R\$ 2,29	R\$ 0,34	R\$ 2,63	MS	12%	R\$ 0,32	57,00%	17,00%	66,46%
Papel Crepom	R\$ 0,69	R\$ 0,11	R\$ 0,80	RS	12%	R\$ 0,10	57,00%	17,00%	66,46%
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$ 0,68	R\$ 0,10	R\$ 0,78	SP	12%	R\$ 0,09	86,89%	17,00%	98,15%
Caderno Tilibra	R\$ 6,77	R\$ -	R\$ 6,77	SP	12%	R\$ 0,81	65,93%	17,00%	75,93%
			R\$ 105,97						

Fonte: Dados do autor.

Tabela 5: Cálculo ICMS-ST compondo custo.

Cálculo ST			
Base de Calculo ST	ST Débito	Vlr. ST	Custo mercadoria
4,52	0,77	R\$ 0,39	R\$ 3,57
12,47	2,12	R\$ 1,22	R\$ 8,71
130,21	22,14	R\$ 12,24	R\$ 94,66
1,81	0,31	R\$ 0,18	R\$ 1,27
0,57	0,10	R\$ 0,06	R\$ 0,40
0,78	0,13	R\$ 0,08	R\$ 0,55
4,38	0,74	R\$ 0,43	R\$ 3,06
1,33	0,23	R\$ 0,13	R\$ 0,93
1,55	0,26	R\$ 0,17	R\$ 0,95
11,91	2,02	R\$ 1,21	R\$ 7,98
		R\$ 16,10	R\$ 122,07

Fonte: dados do autor.

Cálculo utilizado para a base ST:

Base ST = ((valor compra + IPI) \* (1+MVA Ajustado)).

Após apurado o valor de custo composto do ICMS por Substituição tributária, foi realizado o cálculo do preço de venda conforme a margem de venda desejada e atualmente utilizada pela empresa nos produtos discriminados e utilizados para o estudo.

Tabela 6: Preço de Venda – ICMS-ST

Mercadoria	Custo	Margem de Venda	Preço de Venda (ST)	Lucro Bruto
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$ 3,57	95%	R\$ 6,95	R\$ 3,39
Prancheta Oficio Waleu	R\$ 8,71	100%	R\$ 17,42	R\$ 8,71
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	R\$ 94,66	69%	R\$ 159,98	R\$ 65,32
Papel Seda c/10	R\$ 1,27	140%	R\$ 3,04	R\$ 1,77
Cartolina Escolar	R\$ 0,40	170%	R\$ 1,07	R\$ 0,67
Papel Almoço	R\$ 0,55	110%	R\$ 1,15	R\$ 0,60
Saco Celofane	R\$ 3,06	125%	R\$ 6,88	R\$ 3,82
Papel Crepom	R\$ 0,93	90%	R\$ 1,77	R\$ 0,84
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$ 0,95	140%	R\$ 2,28	R\$ 1,33
Caderno Tilibra	R\$ 7,98	65%	R\$ 13,17	R\$ 5,19
				R\$ 91,64

Fonte: Dados do autor.

#### 3.4.2. Produtos comercializados em ICMS não-cumulativo.

Foi realizado a formação de preço utilizada com o ICMS sem Substituição Tributária, hoje em vigor, com a mesma Margem de Venda utilizada para a comercialização dos produtos.

Tabela 7: Compra de produtos - ICMS

Mercadoria	Vlr. Compra	Vlr. IPI	Total	Alíq. Externa	ICMS a Recuperar
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$ 2,89	R\$ 0,29	R\$ 3,18	12%	R\$ 0,38
Prancheta Oficio Waleu	R\$ 6,48	R\$ 1,01	R\$ 7,49	12%	R\$ 0,90
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	R\$ 78,50	R\$ 3,92	R\$ 82,42	12%	R\$ 9,89
Papel Seda c/10	R\$ 1,04	R\$ 0,05	R\$ 1,09	12%	R\$ 0,13
Cartolina Escolar	R\$ 0,33	R\$ 0,01	R\$ 0,34	12%	R\$ 0,04
Papel Almoço	R\$ 0,44	R\$ 0,03	R\$ 0,47	12%	R\$ 0,06
Saco Celofane	R\$ 2,29	R\$ 0,34	R\$ 2,63	12%	R\$ 0,32
Papel Crepom	R\$ 0,69	R\$ 0,11	R\$ 0,80	12%	R\$ 0,10
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$ 0,68	R\$ 0,10	R\$ 0,78	12%	R\$ 0,09
Caderno Tilibra	R\$ 6,77	R\$ -	R\$ 6,77	12%	R\$ 0,81

Fonte: Dados do autor.

Devido a empresa não ser contribuinte do IPI, o mesmo será integrado a base de cálculo do ICMS, e neste caso a empresa se credita de ICMS na compra para se recuperar na operação de venda, ficando o mesmo na conta de ICMS a Recuperar.

Após a obtenção do valor de custo da mercadoria, foi adicionada a Margem de Venda desejada para se chegar até o valor final de comercialização da empresa.

Tabela 8: Cálculo preço de venda - ICMS

Mercadoria	Custo	Margem de Venda	Preço de Venda
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$ 3,18	95%	R\$ 6,20
Prancheta Oficio Waleu	R\$ 7,49	100%	R\$ 14,98
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	R\$ 82,42	69%	R\$ 139,29
Papel Seda c/10	R\$ 1,09	140%	R\$ 2,62
Cartolina Escolar	R\$ 0,34	170%	R\$ 0,92
Papel Almoço	R\$ 0,47	110%	R\$ 0,99
Saco Celofane	R\$ 2,63	125%	R\$ 5,92
Papel Crepom	R\$ 0,80	90%	R\$ 1,52
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$ 0,78	140%	R\$ 1,87
Caderno Tilibra	R\$ 6,77	65%	R\$ 11,17

Fonte: Dados do autor.

Sendo assim, podendo ser obtido o valor de lucro bruto obtido nessa operação.

Tabela 9: Recuperação de ICMS, ICMS a pagar e Lucro Bruto

Base de Cálculo ICMS	Alíq.	ICMS devido	ICMS a recup.	ICMS a pg.	Lucro Bruto
R\$ 6,20	17%	R\$ 1,05	R\$ 0,38	R\$ 0,67	R\$ 2,35
R\$ 14,98	17%	R\$ 2,55	R\$ 0,90	R\$ 1,65	R\$ 5,84
R\$ 139,29	17%	R\$ 23,68	R\$ 9,89	R\$ 13,79	R\$ 43,08
R\$ 2,62	17%	R\$ 0,44	R\$ 0,13	R\$ 0,31	R\$ 1,21
R\$ 0,92	17%	R\$ 0,16	R\$ 0,04	R\$ 0,12	R\$ 0,46
R\$ 0,99	17%	R\$ 0,17	R\$ 0,06	R\$ 0,11	R\$ 0,41
R\$ 5,92	17%	R\$ 1,01	R\$ 0,32	R\$ 0,69	R\$ 2,60
R\$ 1,52	17%	R\$ 0,26	R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 0,56
R\$ 1,87	17%	R\$ 0,32	R\$ 0,09	R\$ 0,22	R\$ 0,87
R\$ 11,17	17%	R\$ 1,90	R\$ 0,81	R\$ 1,09	R\$ 3,31
					R\$ 60,69

Fonte: Dados do autor.

Através dos dados adquirido e apurados, foi possível ter uma visão comparativa das formas de tributação do ICMS, que de fato impactam nas tomadas de decisões.

### 3.4.3. Resultado: Comparação de meios de Tributação e seus impactos.

Devido os impostos serem vistos como formas de arrecadação para o governo e ser uma obrigação das empresas a contribuição perante suas atividades aos entes responsáveis por seu recolhimento, no caso do ICMS sendo o estado o arrecadador desse imposto, não analisa muitas vezes o que as decisões do governo podem impactar na tomada de decisões das empresas.

Com mudanças em formas de recolhimento, pudemos observar e visualizar as mudanças que podem ser significativas para o planejamento e formação de preços das empresas.

Tabela 9: Comparativo da Margem de Venda x Margem de Valor Agregado Ajustado

Mercadoria	MVA Ajustada x Margem de Venda
Tinta Guache 250ml Acrilex	42,07% 95%
Prancheta Ofício Waleu	66,46% 100%
Bobina para Máquina Silfer (Fax)	57,98% 69%
Papel Seda c/10	66,46% 140%
Cartolina Escolar	66,46% 170%
Papel Alçaço	66,46% 110%
Saco Celofane	66,46% 125%
Papel Crepom	66,46% 90%
Bloco Recibo sem Canhoto	98,15% 140%
Caderno Tilibra	75,93% 65%

Fonte: Dados do autor.

Tabela 10: Comparativo da Margem de Venda x Margem de Valor Agregado interno

<b>Mercadoria</b>	<b>MVA Interna x Margem de Venda</b>	
Tinta Guache 250ml Acrilex	<b>34,00%</b>	<b>95%</b>
Prancheta Oficio Waleu	<b>57,00%</b>	<b>100%</b>
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	<b>49,00%</b>	<b>69%</b>
Papel Seda c/10	<b>57,00%</b>	<b>140%</b>
Cartolina Escolar	<b>57,00%</b>	<b>170%</b>
Papel Almoço	<b>57,00%</b>	<b>110%</b>
Saco Celofane	<b>57,00%</b>	<b>125%</b>
Papel Crepom	<b>57,00%</b>	<b>90%</b>
Bloco Recibo sem Canhoto	<b>86,89%</b>	<b>140%</b>
Caderno Tilibra	<b>65,93%</b>	<b>65%</b>

Fonte: Dados do autor.

Através desses dados, pode-se concluir que a margem hoje utilizada de venda, com exceção do Caderno Tilibra, está superior a Margem de Valor Agregado estimada, sendo assim apresentando distorções no valor de arrecadação, entretanto devido a Margem de Valor Agregado estar inferior ao utilizado pela empresa, o valor a ser arrecadado de ICMS-ST em sua primeira operação será menor que o valor devido em caso do ICMS apurado conforme sua margem de venda, trazendo assim possíveis benefícios a empresa.

Tabela 10: Lucro Bruto

<b>Mercadoria</b>	<b>Lucro Bruto ST</b>		<b>Lucro Bruto ICMS</b>	
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$	3,39	R\$	2,35
Prancheta Oficio Waleu	R\$	8,71	R\$	5,84
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	R\$	65,32	R\$	43,08
Papel Seda c/10	R\$	1,77	R\$	1,21
Cartolina Escolar	R\$	0,67	R\$	0,46
Papel Almoço	R\$	0,60	R\$	0,41
Saco Celofane	R\$	3,82	R\$	2,60
Papel Crepom	R\$	0,84	R\$	0,56
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$	1,33	R\$	0,87
Caderno Tilibra	R\$	5,19	R\$	3,31
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>91,64</b>	<b>R\$</b>	<b>60,69</b>

Fonte: Dados do autor.

Nota-se que o total de Lucro Bruto obtido através do ICMS-ST foi superior ao valor obtido através do Lucro Bruto ICMS, sendo assim representando a influência que a Margem de Valor Agregado inferior ao utilizado, pode impactar em seu lucro referente a arrecadação dos impostos.

Tabela 11: Preços de Venda

<b>Mercadoria</b>	<b>Venda ST</b>	<b>Venda ICMS</b>
Tinta Guache 250ml Acrilex	R\$ 6,95	R\$ 6,20
Prancheta Oficio Waleu	R\$ 17,42	R\$ 14,98
Bobina para Maquina Silfer (Fax)	R\$ 159,98	R\$ 139,29
Papel Seda c/10	R\$ 3,04	R\$ 2,62
Cartolina Escolar	R\$ 1,07	R\$ 0,92
Papel Almoço	R\$ 1,15	R\$ 0,99
Saco Celofane	R\$ 6,88	R\$ 5,92
Papel Crepom	R\$ 1,77	R\$ 1,52
Bloco Recibo sem Canhoto	R\$ 2,28	R\$ 1,87
Caderno Tilibra	R\$ 13,17	R\$ 11,17
<b>Total</b>	<b>R\$ 213,72</b>	<b>R\$ 185,47</b>

Fonte: Dados do autor.

Um lado que pode trazer questionamentos e outras visões referente a formação de preços da empresa, é o comparativo de preços de vendas encontrados através da Margem de Venda utilizada, onde o preço de venda por ICMS pode ser comercializado por um valor menor que o necessário através do ICMS-ST.

Essa análise trás o questionamento negativo referente ao ICMS Substituição Tributária levantado por BREAMAEEKER (2012), em que o método de ICMS por Substituição Tributária dificulta a formação de preços mais competitivos e estratégicos.

Dessa forma as empresas devem ter boas práticas em relação a formação de preços, assim como estrutura e reconhecimento de suas obrigações, para extrair através de suas obrigações referente a tributação, as melhores formas de estar se mantendo competitivas no mercado e preparada para se adequar a eventuais mudanças ocorridas conforme a sua realidade.

Esse estudo, também reforça a importância que a contabilidade tem para estar instruindo da melhor forma as empresas, através de esclarecimentos legais e prestação de informações que podem ser imprescindíveis para a viabilização do negócio. Assim como esclarecendo impactos sofridos com alterações tributárias e prestando informação pertinentes a sociedade empresária através de dados coletados.

#### 4. CONCLUSÃO

Através da Substituição Tributária, o fisco tem como vantagens, diminuir o grupo de responsáveis pelo recolhimento. Assim como garantir esse recolhimento, antecipando a contribuição que as operações subsequentes trariam ao governo.

Por outro lado, esse processo pode acabar engessando a dinâmica de formação de preços, pois inviabiliza o dinamismo que as negociações podem trazer em questões benéficas para a empresa.

Através do estudo, pode se observar que mesmo o valor de arrecadação por meio de Substituição Tributária ser menor que o ICMS de forma não-cumulativa, esse valor foi recorrente da Margem de Valor Agregado ser inferior ao utilizado pela empresa, comprova o quando a sociedade empresária pode ser dependente dos reajustes ocorridos através do governo e não podendo utilizar de um método mais dinâmico e condizente com seus custos e despesas para a formação de preços.

Também foi levantou-se essa mesma percepção na formação de preço de venda, onde pode-se utilizar um valor mais competitivo no mercado e estar aplicando políticas e estratégias na formação de preços conforme o giro de cada produto.

Dessa forma, com a remoção dos produtos da Papelaria dentro do Regime de ICMS por meio de Substituição Tributária, a empresa fica responsável em apurar seu próprio custo e margem de venda que pode estar utilizando para sua atividade, cobrindo seus custos e tendo mais dinamismo em seus levantamentos em preços de venda.

Os objetivos foram alcançados com o projeto, onde se retratou as pesquisas relacionadas, através do cálculo realizado. Também foi atingido o objetivo principal, onde era retratar de forma comparativa os impactos causados pela dinâmica de apuração por Substituição Tributária.

## 5. REFERÊNCIAS

CONFAZ. **PROTOCOLO ICMS 199 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**. Disponível em: [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt199\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt199_09). Acesso em: 10 nov. 2019.

LEGISLACAO. **DECRETO N° 2.870, de 27 de agosto de 2001**. Disponível em: [http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2001/dec\\_01\\_2870.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2001/dec_01_2870.htm). Acesso em: 15 abr. 2019.

LEGISLACAO. **Decreto nº 104 de 23 de abril de 2019**. Disponível em: [http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2019/dec\\_19\\_0104.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2019/dec_19_0104.htm). Acesso em: 10 nov. 2019.

LEGISLACAO. **Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei\\_96\\_10297.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm). Acesso em: 20 mai. 2019.

LEGISLAÇÃO. **RICMS - SC**. Disponível em: [http://legislacao.sef.sc.gov.br/cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_00\\_00.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm). Acesso em: 15 abr. 2019.

OBSERVATORIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS. **Vantagens e desvantagens do processo de substituição tributária - François BREMAEKER**. Disponível em: [http://www.oim.tmunicipal.org.br/?pagina=detalhe\\_noticia&noticia\\_id=33236](http://www.oim.tmunicipal.org.br/?pagina=detalhe_noticia&noticia_id=33236). Acesso em: 10 nov. 2019.

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Art 155**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

PLANALTO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 11 abr. 2019.

PLANALTO. **LEI Nº 5.172, art. 16 CNT, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em: 11 abr. 2019.

SILVA, R. B. A. D. A INFLUÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NO CUSTO DAS MERCADORIAS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES: monografia. **FACULDADE LOURENÇO FILHO**, FORTALEZA, v. 1, n. 1, p. 18-22, jan./2010. Disponível em: <<http://livrozilla.com/doc/292582/a-influência-da-substituição-tributária-do-icms-no-custo-das>>. Acesso em: 11 abr. 2019.